



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL N.º 962/2012
De 17 de janeiro de 2012.

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

EM, 17 de Janeiro de 2012


Secretário de Assuntos Jurídicos

Dispõe sobre denominação de Ruas localizadas no Bairro Pedra Branca em Laranjeiras/Se e Das Providências Correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 67, inciso XXII da LOM – Lei Orgânica Municipal de Laranjeiras.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua Homero Alves Cavalcante**, a antiga rua da lavanderia, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 2º - Fica denominada de **Travessa Maria Eulina Lima**, a antiga travessa Viveiro, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 3º - Fica denominada de **Rua Antônio Fidelis**, a antiga rua do Porto, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 4º - Fica denominada de **Travessa Enoque Lima**, a antiga travessa Pinheiro, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 5º - Fica denominada de **Avenida Tancredo Neves**, a Avenida que se inicia na ponte de acesso ao município de Maruim, se estendendo até a antiga Rua da Pedra, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL N.º 962/2012
De 17 de janeiro de 2012.

Art. 6º - Fica denominada de **Rua Professora Maria Eulina Almeida**, a antiga rua do cemitério, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 7º - Fica denominada de **Rua Pedro dos Santos**, a antiga rua Gasoduto, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 8º - Fica denominada de **Rua David dos Santos**, a antiga rua Invasão do Gasoduto, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 9º - Fica denominada de **Rua Ana Glória**, a antiga Rua Glória, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 10 - Fica denominada de **Travessa Nossa Senhora do Socorro**, a antiga Travessa 02, perpendicular à antiga Rua do Cemitério, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 11 - Fica denominada de **Travessa Carlos Alberto**, a antiga Travessa 01, perpendicular a antiga Rua loteamento Gervázio, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 12 - Fica denominada de **Rua Gervázio dos Santos**, a antiga rua loteamento Gervázio, paralela à Rua São Benedito, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 13 - Fica denominada de **Travessa José Alberto dos Santos**, a Travessa perpendicular à Rua Adolfo Barreto e à antiga Rua da Igreja, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 14 - Fica denominada de **Rua Zezito Almeida**, a antiga Rua 02, paralela à Rua 01 do loteamento Japuí, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL N.º 962/2012
De 17 de janeiro de 2012.

Art. 15 - Fica denominada de **Rua Maria Cezária da Conceição**, a antiga Rua 03, paralela à Rua 02 do loteamento Japuí, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 16 - Fica denominada de **Rua Elias Hirgino**, a antiga Rua 01 do loteamento Japuí 2, paralela à Rodovia de acesso à cidade de Riachuelo, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 17 - Fica denominada de **Rua Maria José dos Santos**, a antiga Rua 02 paralela à Rodovia Adélia do Prado Franco, no loteamento Japuí 2, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 18 - Fica denominada de **Rua Sérgio José dos Santos**, a antiga Rua 03, paralela às Ruas 1 e 4 do loteamento Japuí 2, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 19 - Fica denominada de **Rua Gilvanete Fabrício da Silva**, a Rua paralela à Rodovia de acesso à cidade de Riachuelo, no loteamento Japuí 2, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 20 - Fica denominada de **Rua Corina de Jesus**, a Rua perpendicular a Av. Tancredo Neves e à BR-101, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 21 - Fica denominada de **Travessa Antônio Mota**, a Travessa perpendicular à Rodovia Adélia do Prado Franco, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 22 - Fica denominada de **Travessa José Monteiro Sobral**, a Travessa perpendicular à Rua José Monteiro Sobral, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL N.º 962/2012
De 17 de janeiro de 2012.

Art. 23 - Fica denominada de **Rua Marcos Santos Martucelli**, a Rua paralela à Praça Bom Jesus e perpendicular à Rua Ana Glória, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 24 - Fica denominada de **Rua Vereador Germano Santana**, a antiga Rua Vereador Firmino Santana, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 25 - Fica denominada de **Travessa Reinaldo Dantas**, a Travessa perpendicular à antiga Rua da Igreja, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 26 - Fica denominada de **Rua Jorgevânio Santos de Jesus**, a antiga Rua 05, paralela a antiga Rua 04 do loteamento Japuí, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 27 - Fica denominada de **Rua José Alves da Silva**, a antiga Rua 06, perpendicular às Ruas 02;03;04 e 05, da antiga Rua da Pedra, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 28 - Fica denominada de **Rua Lauro Fernandes Santos**, a antiga Rua 07, perpendicular às Ruas 02;03;04 e 05, e paralela à Rua 06 todos da antiga Rua da Pedra, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 29 - Fica denominada de **Rua Maria José dos Santos**, a antiga Rua 02, paralela à Rodovia Adélia do Prado Franco, perpendicular às Ruas 03 e 04 do loteamento Japuí2, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 30 - Fica denominada de **Travessa Francisco Jerônimo da Silva**, a antiga Travessa 02, perpendicular a antiga Rua loteamento Gervázio, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL N.º 962/2012
De 17 de janeiro de 2012.

Art. 31 - Fica denominada de **Rua Gildete Santos de Jesus**, a antiga Rua da Pedra 02, paralela à Avenida Tancredo Neves, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 32 - Fica denominada de **Rua João Virgílio dos Santos**, a antiga Rua da Pedra 03, paralela às antigas Ruas das Pedras 02 e 04, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 33 - Fica denominada de **Rua Diosmar Francisco dos Santos**, a antiga Rua da Pedra 04, paralela à antiga Rua da Pedra 03, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 34 - Fica denominada de **Rua Maria Rosa**, a antiga Rua da Pedra 07, paralela à antiga Rua da Pedra 06, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 35 - Fica denominada de **Rua José Muniz Barreto** a Rua que liga a Rua Ana Glória ao Rio Sergipe.

Art. 36 - Fica denominada de **Rua Eronildes Dantas** a antiga Rua da Pedra 06, e paralela à antiga Rua da Pedra 05, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

***Art. 37** - Fica denominada de **Rua Roosevelt Tavares dos Santos** a antiga Rua da Pedra 05, e paralela à antiga Rua da Pedra 04, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 38 - Fica denominada de **Rua Prefeito José Monteiro Sobral** a antiga Rua da Pedra 09, e paralela à antiga Rua da Pedra 08, e antiga Rua da Invasão do Gasoduto, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL N.º 962/2012
De 17 de janeiro de 2012.

Art. 39 - Fica denominada de **Rua Vereador Adolfo Barreto** a antiga Rua da Igreja, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 40 - Fica denominada de **Rua Luiz Carlos Oliveira da Silva** a antiga Rua da Pedra 08, e paralela a antiga Rua da Pedra 07, localizada no Bairro Pedra Branca, em Laranjeiras/Se.

Art. 41 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar as placas indicativas relativas à denominação dos logradouros de que trata esta lei.

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Laranjeiras, 17 de janeiro de 2012.

Maria Ione Macedo Sobral
Maria Ione Macedo Sobral

PREFEITA MUNICIPAL